
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.909, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre adaptações no organograma funcional administrativo do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organo-funcional do Poder Judiciário do Estado do Pará, com a transformação e criação das unidades abaixo discriminadas:

- a) transformação do Serviço de Transportes em Divisão de Transportes;
- b) criação do Serviço de Gestão e Cotação de Preços de Serviços Gerais, subordinado à Divisão de Serviços Gerais;
- c) criação dos Serviços de Controle da Frota dos Fóruns da Capital e do Tribunal de Justiça, subordinados à Divisão de Transportes;
- d) criação do serviço de Suprimento de Fundos, subordinado ao Departamento Financeiro.

Art. 2º Ficam criados na estrutura organo-funcional administrativa do Tribunal de Justiça os seguintes cargos comissionados de direção e assessoramento superior e função gratificada:

- a) dois cargos de Assessor Jurídico junto à Secretaria de Administração, referência – CJS-4;
- b) dois cargos de Assessor Administrativo junto à Secretaria de Administração, referência – CJS-3;
- c) dois cargos de Assessor Técnico Administrativo junto à Secretaria de Administração, referência – CJS-4;
- d) um cargo de Assessor Administrativo junto à Vice-Presidência, referência – CJS-3;
- e) um cargo de Assessor Administrativo junto à Secretaria de Planejamento, referência – CJS-3;
- f) um cargo de Assessor Administrativo junto à Coordenação Geral de Arrecadação, referência – CJS-3;

- g) um cargo de Chefe da Divisão de Transportes, referência – CJS-3;
- h) um cargo de Chefe do Serviço de Gestão e Cotação de Preços e Serviços Gerais – FG-2;
- i) um cargo de Chefe do Serviço de Controle da Frota do Tribunal de Justiça – FG-2;
- j) um cargo de Chefe do Serviço de Controle da Frota dos Fóruns da Capital – FG-2;
- k) um cargo de Chefe do Serviço de Suprimento de Fundos – FG-2.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores não efetivos do tribunal de Justiça o exercício de função gratificada que necessite de conhecimento técnico científico, sempre que inexistir, no quadro de servidores efetivos, servidor que possua os conhecimentos e técnicas necessárias ao exercício da referida função.

Art. 4º As atribuições dos cargos criados e serviços criados nesta Lei serão definidos através de ato próprio do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação dos órgãos tratados nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de setembro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.777, de 02/10/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ